

# Emenda 41/2021 e suas alterações

**Regras de aposentadorias e pensões alteradas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo de no 41, de 18 de novembro de 2021.**

“Art. 101-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da [Constituição Federal](#), com a redação da [Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019](#), observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da [Constituição Federal](#) e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.” (NR)

“Art. 36. Até que entre em vigor lei que equacione o déficit financeiro e atuarial de que trata o § 1º do art. 9º da [Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019](#), o RPPS do Município de São Paulo fica reorganizado e financiado, mediante a segregação em dois planos de custeio, sendo um fundo de repartição simples e outro de capitalização.

...

§ 4º Fica criado o Fundo Financeiro – FUNFIN, que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que, cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de São Paulo até 27 de dezembro de 2018;

II - tenham nascido após 31 de dezembro de 1953; e

III - que não tenham aderido à previdência complementar.

§ 5º O FUNFIN é financiado, por Repartição Simples, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Município, e pelos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

...

§ 9º O FUNPREV é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, TCM/SP, CMSP e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

§ 10. As eventuais insuficiências financeiras do FUNPREV serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão da Administração Direta e entidade da Administração Indireta.

§ 11. O FUNPREV tem como fontes de financiamento:

§ 12. As aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de finalidade previdenciária submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, em observância à legislação normativa geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimento.

## **DIREITO ADQUIRIDO**

**É aquele conquistado antes da mudança da lei, no qual os requisitos para a aquisição do direito foram preenchidos, mas, por discricionariedade ainda não foi exercido. Nessa senda, o servidor tem o direito adquirido de aposentar-se de acordo com as regras vigentes ao tempo da implementação de todos os requisitos.**

**A concessão de aposentadoria ao segurado do RPPS dos servidores do Município de São Paulo, bem como de pensão por morte a seus dependentes, será assegurada, a qualquer tempo pelas regras anteriores, desde que cumpridos os respectivos requisitos legais até 18 de março de 2022, data de entrada em vigor da Emenda no 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.**



## QUEM ESTÁ EM ABONO PERMANÊNCIA VAI PODER SE APOSENTAR PELA REGRA NA QUAL SOLICITOU O ABONO?

**Sim,** se o servidor já possuía todos os requisitos para se aposentar até 18/03/2022, mesmo que não tenha solicitado o Abono de Permanência, pode se aposentar pelas regras anteriores.

## QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS ATÉ 18/03/2022 IRÁ SE APOSENTAR PELAS NOVAS REGRAS



# APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO

**Fundamento legal:** art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c inciso II do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 9º do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022

Mediante perícia oficial em saúde que averigue a incapacidade definitiva para o exercício de seu cargo, desde que seja insusceptível de readaptação, e que sejam realizadas avaliações periódicas para averiguar a continuidade das condições incapacitantes

### **Proventos:**

60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

### **Quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho:**

100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994.

# APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
<b>Fundamento legal:</b> art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c inciso III do § 1º do art. 10 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 10 do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022
Completar 75 anos de idade
<b>Proventos proporcionais ao tempo de contribuição</b> Cálculo: [Tempo de Contribuição implementado até a idade de 75 anos dividido por 20 anos = resultado limitado a 1] x [60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de TC]

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- REGRA PERMANENTE - SERVIDORES QUE TENHAM INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A EMENDA Nº 41/2021	
Fundamento legal: art. 26, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c inciso I do § 1º do art. 10 EC 103/2019 e regulamentada pelo art. 11 do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022	
HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos – tempo de contribuição	
5 anos no cargo efetivo	
10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público	
<p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição</p>	



## REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Os servidores filiados ao RPPS do Município de São Paulo, que tenham ingressado no serviço público até 18/03/2022, poderão optar por duas Regras de Transição para obter a aposentadoria.**

## APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PEDÁGIO 100% do tempo que faltava para se aposentar na época que a Reforma entrar em vigor (19/03/2022)	
Fundamento legal: art. 29, II, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c caput e §§ 1º a 3º do art. 20 EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 13 do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022	
HOMEM	MULHER
60 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
<p>(*) Período adicional de 100% (cem por cento) do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35/30 anos na data da entrada em vigor da Emenda nº41/2021 à Lei Orgânica do Município.</p> <p>A idade mínima para aposentadoria de 57 anos, se mulher e 60 anos, se homem, será reduzida em um 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem. (art. 29, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, § 5º)</p>	
<p><b>Proventos:</b> 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.</p> <p><b>Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que não tenham aderido ao RPC:</b> paridade e integralidade.</p>	

# APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

## PONTOS (ver tabela 1)

**Fundamento legal:** art. 29, I, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação dada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c caput e §§ 1º a 3º e de §§6º a 8º do art. 4º EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 12 do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022

HOMEM	MULHER
62 anos	57 anos
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
99 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 105 pontos, em 2028	89 pontos + 1 ponto por ano, a partir de 2023, até chegar em 100 pontos, em 2033

### Proventos:

60% (sessenta por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 + 2% (dois por cento) para cada ano que exceder a 20 anos de tempo de contribuição.

**Para servidores que, cumulativamente, cumprirem os requisitos acima e que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003, que não tenham aderido ao RPC e tenham completado idade de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher):** Paridade e integralidade.

## TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS

ANO	PONTOS PARA HOMEM	PONTOS PARA MULHERES
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
<b>2028</b>	<b>105 (limite)</b>	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
<b>2033</b>	105	<b>100 (limite)</b>
2034	105	100
...	105	100

## APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Fundamento legal: art. 26, II, das Disposições Gerais e Transitórias da L.O.M, com redação alterada pelo art. 2º da Emenda 41, de 18/11/2021 c/c art. 22 da EC nº 103/2019 e regulamentada pelo art. 19 do Decreto municipal nº 61.150 de 18/03/2022	
HOMEM	MULHER
<b>Com grau de deficiência</b>	
25 anos – tempo de contribuição – deficiência grave	20 anos – tempo de contribuição – deficiência grave
29 anos – tempo de contribuição – deficiência moderada	24 anos – tempo de contribuição – deficiência moderada
33 anos – tempo de contribuição – deficiência leve	28 anos – tempo de contribuição – deficiência leve
<b>Ou independente do grau de deficiência</b>	
60 anos	55 anos
15 anos de tempo de contribuição e existência da deficiência durante igual período	
<b>E para todos os requisitos:</b>	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo efetivo	
Para o segurado que, após a filiação ao RPPS dos Servidores do Município de São Paulo, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau alterado, as condições de tempo de contribuição e grau de deficiência serão proporcionalmente ajustadas e os respectivos períodos somados após conversão, na forma prevista na tabela, considerando-se o grau de deficiência preponderante.	



MULHER				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 20	Para 24	Para 28	Para 30
De 20 anos	1	1,2	1,4	1,5
De 24 anos	0,83	1	1,17	1,25
De 28 anos	0,71	0,86	1	1,07
De 30 anos	0,67	0,8	0,93	1
HOMEM				
TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES			
	Para 25	Para 29	Para 33	Para 35
De 25 anos	1	1,16	1,32	1,4
De 29 anos	0,86	1	1,14	1,21
De 33 anos	0,76	0,88	1	1,06
De 35 anos	0,71	0,83	0,94	1
<b>Proventos:</b>				
-Com grau de deficiência: 100% (cem por cento) da média aritmética simples correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994.				
- Independente do grau de deficiência: 70% (setenta por cento) + 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento)				

## CONTRIBUIÇÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS



Salário Mínimo = 1.212,00

Contribuição será sobre o que superar o SALÁRIO MÍNIMO

Os aposentados e os pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário mínimo nacional.

EXEMPLO DE VALORES DE \$ PROVENTOS E \$ CONTRIBUIÇÃO =  $2000,00 - 1212,00 = 788 - 14\% = 110,32$

2000,00

• 110,32

3000,00

• 250,32

4000,00

• 390,32

5000,00

• 530,32

## ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA DOENÇAS GRAVES

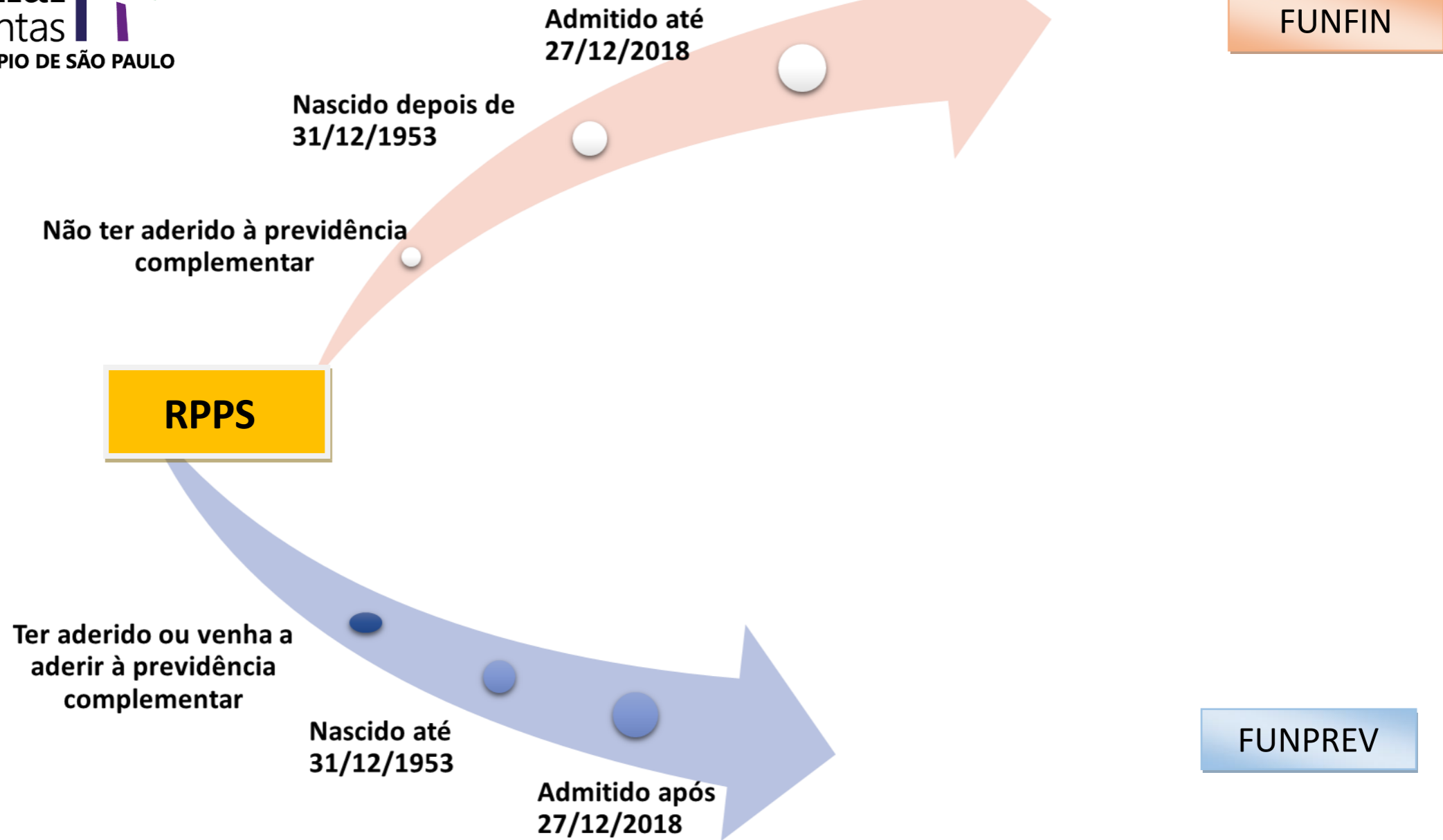
### ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Não haverá isenção de contribuição para os portadores de doenças graves. Todos que recebem acima de um salário mínimo contribuirão para o RPPS.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

A isenção de imposto de renda continua, com o fundamento legal no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/88.

### ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA DOENÇAS GRAVES



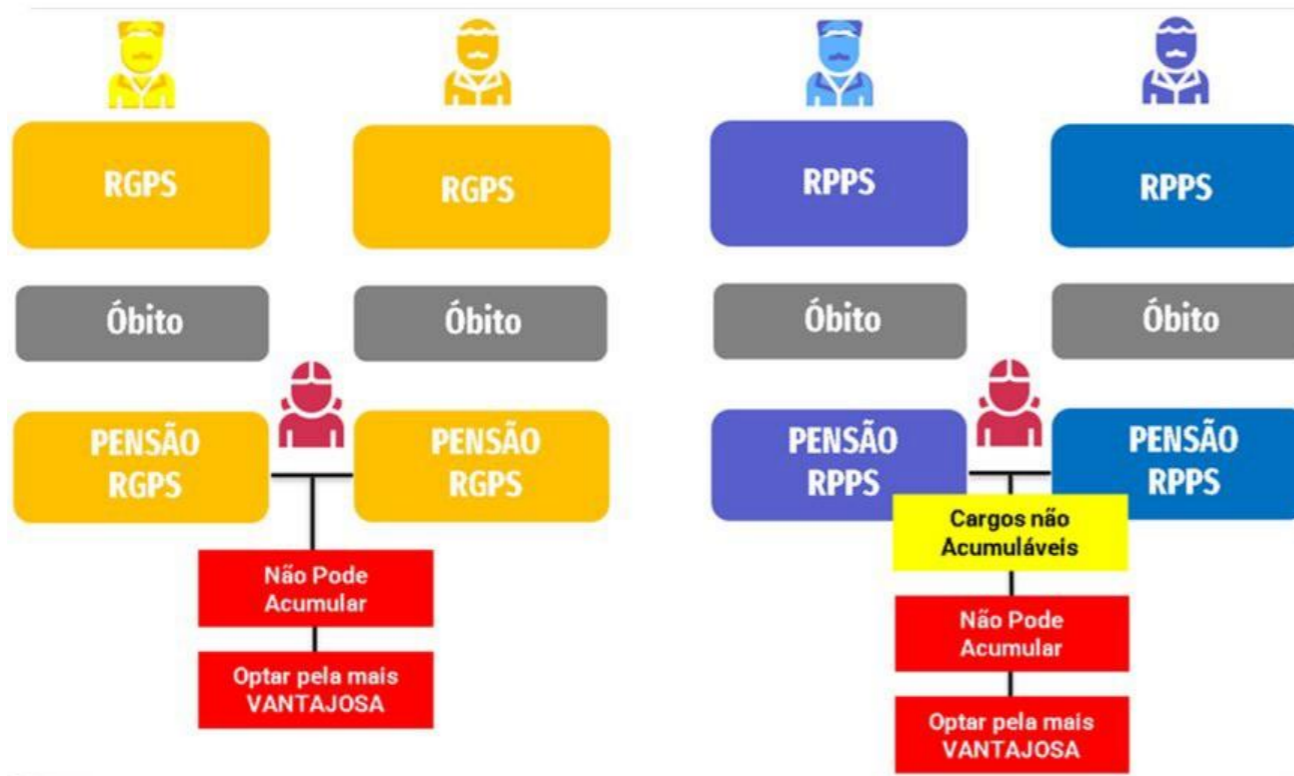


<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Ingresso do servidor em 18/11/1990</li><li>✓ Com abono permanência</li><li>✓ Nascido em 27/02/1956</li></ul> <p><b>Este servidor passa a contribuir ao FUNFIN</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Ingresso do servidor em 03/02/1990</li><li>✓ Com abono permanência</li><li>✓ Nascido em 01/06/1952</li></ul> <p><b>Este servidor passa a contribuir ao FUNPREV</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Ingresso do servidor em 03/02/2007</li><li>✓ Nasceu em 09/07/1984</li><li>✓ Não aderiu a previdência complementar</li></ul> <p><b>Este servidor passa a contribuir ao FUNFIN</b></p> <p><b>Caso este servidor venha em algum momento aderir à <a href="#">PrevCom</a> ele passará a contribuir ao FUNPREV</b></p>

## **Artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019**

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos cumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

## ACÚMULOS NÃO PERMITIDOS



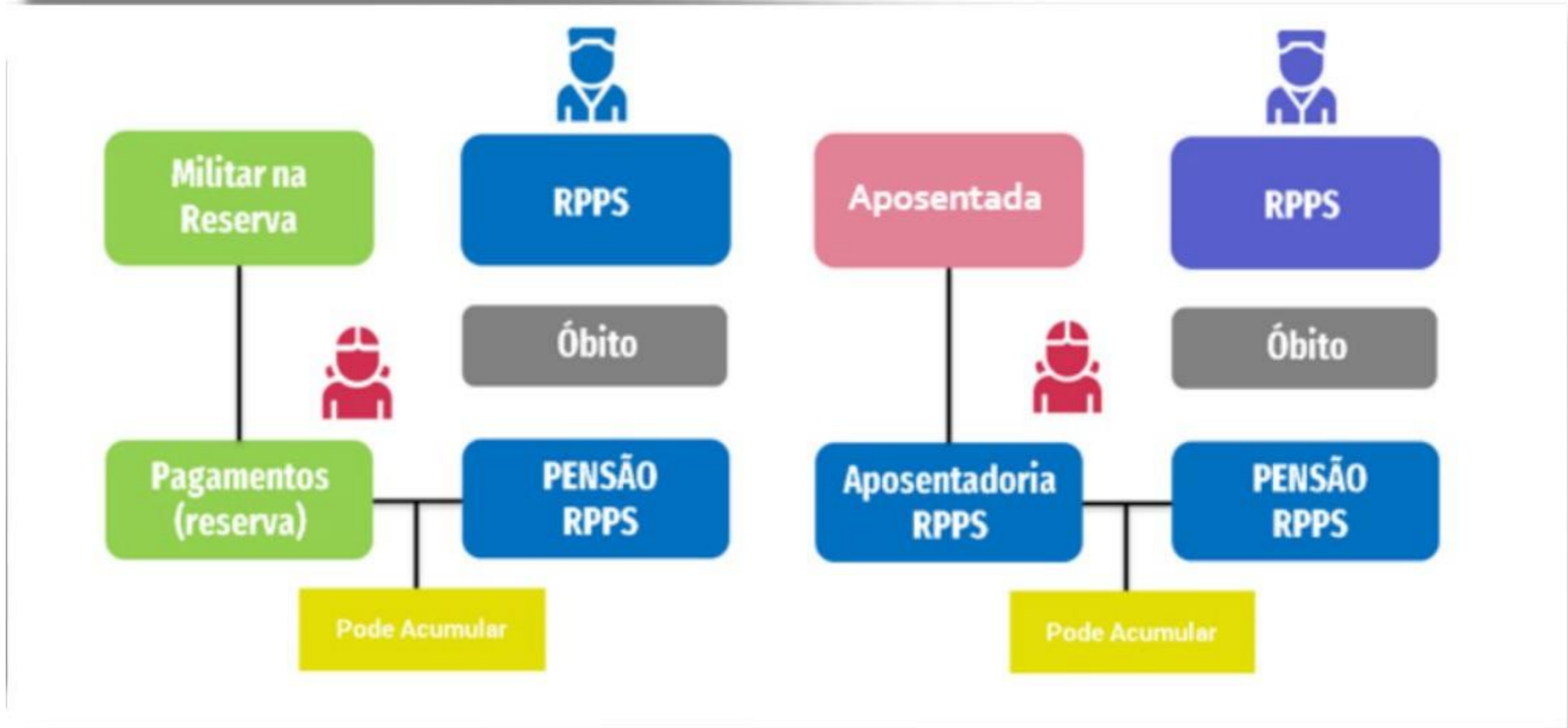
É vedado acúmulo:

- de pensão instituída no RPPS dos Servidores do Município de São Paulo por mais de um cônjuge ou companheiro(a), ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes dos cargos acumuláveis
- de mais de duas pensões.

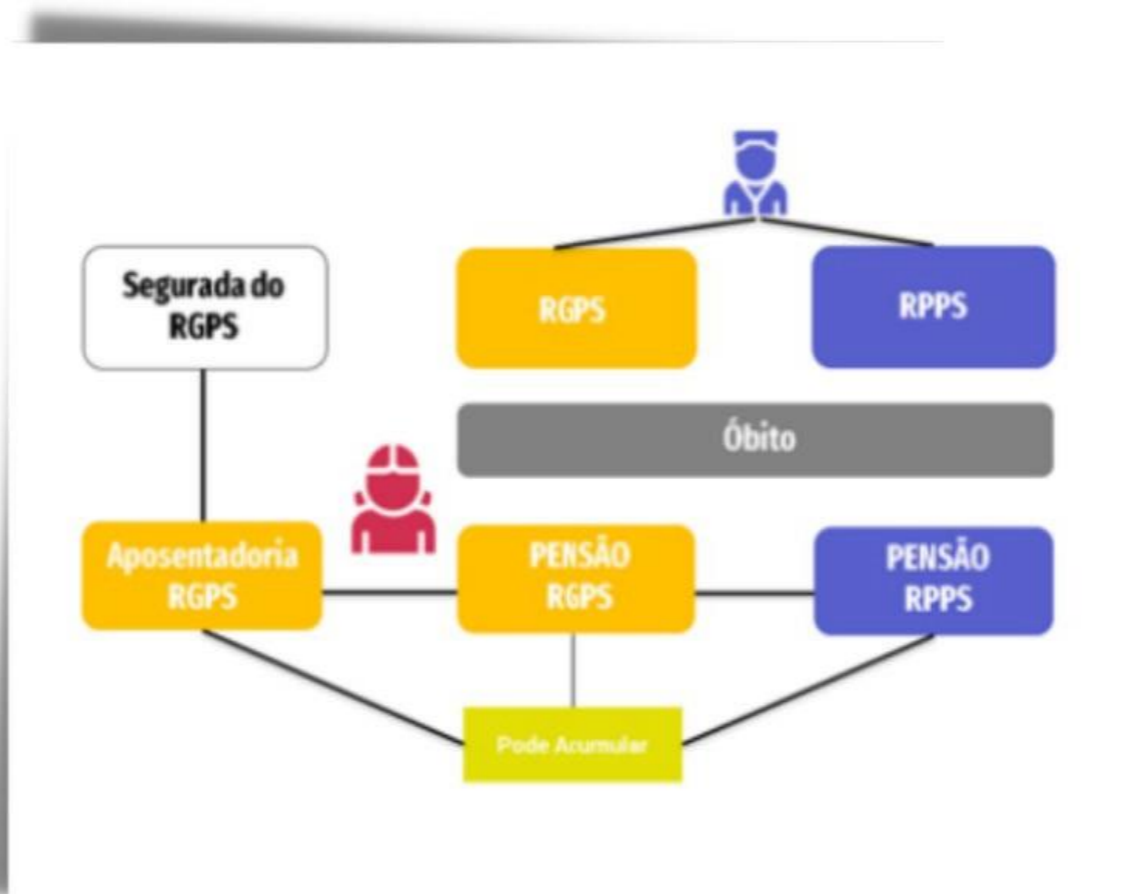
## ACÚMULOS PERMITIDOS - EXEMPLOS



# ACÚMULOS PERMITIDOS - EXEMPLOS



## ACÚMULOS PERMITIDOS - EXEMPLOS



## SE ACUMULOU OS BENEFÍCIOS ANTES DE 13/11/2019

### Sem redução



Aposentadoria:	R\$ 7.253,00	direito em 2010
Pensão 1 Cônjuge 1:	R\$ 8.260,00	direito em 2015
Pensão 2 Cônjuge 1:	R\$ 1.989,00	direito em 2015

# AO ACUMULAR UM BENEFÍCIO APÓS 13/11/2019



**100 %  
Benefício mais  
Vantajoso**



**Percentual dos  
demais Benefícios  
Acumulados**



## AO ACUMULAR UM BENEFÍCIO APÓS 13/11/2019

Com redução:



Aposentadoria:	R\$ 7.253,00	direito em 2010	sofrerá redução
Pensão 1 Cônjuge 1:	R\$ 8.260,00	direito em 2015	+ vantajosa
Pensão 2 Cônjuge 1:	R\$ 1.989,00	direito em 2015	sofrerá redução
Pensão 3 Cônjuge 2:	R\$ 6.230,00	direito em 2021	sofrerá redução

Essa opção pode ser revista a pedido do beneficiário a qualquer tempo!

O beneficiário  
deverá optar  
qual benefício  
**NÃO** sofrerá  
redução

## COMO FAZER O CÁLCULO DA REDUÇÃO

Nas hipóteses das acumulações permitidas, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

## COMO FAZER O CÁLCULO DA REDUÇÃO

Faixa salarial**		Percentual	
R\$ -	R\$ 1.212,00		100%
R\$ 1.212,01	R\$ 2.424,00		60%
R\$ 2.424,01	R\$ 3.636,00		40%
R\$ 3.636,01	R\$ 4.848,00		20%
R\$ 4.848,01	...		10%

Salário Mínimo de 2022 - R\$1,212,00

## CÁLCULO DAS REDUÇÕES - EXEMPLO

		Menor benefício para cálculo proporcional: <b>Pensão previdenciária</b> R\$ 2.500,00			
		Faixa salarial**		Percentual	Valor
Valor do salário-mínimo	R\$ 1.212,00	R\$ -	R\$ 1.212,00	100%	R\$ 1.212,00
Aposentadoria <i>(valor bruto, sem os benefícios)</i>	R\$ 5.000,00	R\$ 1.212,01	R\$ 2.424,00	60%	R\$ 727,19
Pensão previdenciária <i>(valor bruto)</i>	R\$ 2.500,00	R\$ 2.424,01	R\$ 2.500,00	40%	R\$ 30,40
					<b>R\$ 1.969,59</b>
Valor do maior benefício		<b>R\$ 5.000,00</b>			
Valor proporcional do menor benefício		<b>R\$ 1.969,59</b>			

## CÁLCULO DAS REDUÇÕES - EXEMPLO

		Menor benefício para cálculo proporcional:		Aposentadoria		R\$ 4.800,00
		Faixa salarial**		Percentual		Valor
Valor do salário-mínimo	R\$ 1.212,00	R\$ -	R\$ 1.212,00	100%		R\$ 1.212,00
Aposentadoria <i>(valor bruto, sem os benefícios)</i>	R\$ 4.800,00	R\$ 1.212,01	R\$ 2.424,00	60%		R\$ 727,19
Pensão previdenciária <i>(valor bruto)</i>	R\$ 16.000,00	R\$ 2.424,01	R\$ 3.636,00	40%		R\$ 484,80
		R\$ 3.636,01	R\$ 4.800,00	20%		R\$ 232,80
						<b>R\$ 2.656,79</b>
Valor do maior benefício		<b>R\$ 16.000,00</b>				
Valor proporcional do menor benefício		<b>R\$ 2.656,79</b>				

## NO CASO DE ACUMULAÇÕES COMO FICA A CONTRIBUIÇÃO PARA O IPREM

Valor do maior benefício	R\$ 16.000,00	Aposentadoria pelo IPREM
Valor proporcional do menor benefício	R\$ 2.656,79	Pensão pelo IPREM
		Contribuição
	R\$ 18.656,79	R\$ 2.442,27

Soma os valores percebidos, aplicando-se a imunidade até o salário mínimo nacional, uma única vez, e não para cada benefício.

SE OS DOIS BENEFÍCIOS FOREM DO IPREM

## REFERÊNCIAS

- EMENDA Nº 41 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021 – PÁGINA 134
- REGRAS DE APOSENTADORIA EMENDA 41/2021 – IPREM - FONTE: [HTTPS://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/CIDADE/SECRETARIAS/FAZENDA/IPREM/NOTICIAS/INDEX.PHP?P=327813](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/noticias/index.php?p=327813)
- ALTERAÇÕES NA APOSENTADORIA LOM – APRESENTAÇÃO DO IPREM
- APOIO E COLABORAÇÃO TÉCNICA – SEBASTIÃO LUZ DE BRITO – GABINETE DO CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

*Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Subsecretaria administrativa  
Coordenadoria de Recursos Humanos  
e-mail: [recursoshumanos@tcm.sp.gov.br](mailto:recursoshumanos@tcm.sp.gov.br)*